AO JUÍZO DE DIREITO DA XX VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX/UF.

Processo nº Revisão de Alimentos

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos, representado por sua genitora FULANO DE TAL, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, no exercício do *múnus* de Curadoria Especial, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, nos autos supramencionados da Ação de Revisão de Alimentos, com fundamento no artigo 518 e ss. do CPC, apresentar

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

Em face da apelação acostada no id , consoante os fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos em anexo, requerendo a juntada e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para conhecer e negar provimento ao Recurso interposto.

Pede deferimento.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL Defensora Pública

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DA TURMA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA XXXXXXXXXXXXX

Eminentes Julgadores Colenda Turma

Processo nº Revisão de Alimentos

I - DOS FATOS

O apelante FULANO DE TAL ajuizou a presente ação de revisão de alimentos, a fim de que os alimentos prestados em favor do seu filho FULANO DE TAL fossem revisados de 15% dos seus rendimentos brutos, para 7,5% dos seus rendimentos brutos.

Após tramite regular do processo, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para diminuir os alimentos para o percentual de 12% dos rendimentos brutos do genitor (id).

O autor apelou da sentença, conforme consta no id , pleiteando a reforma da decisão para diminuir os alimentos de 15% para 7,5% dos rendimentos brutos ou limitá-los a 1 salário mínimo mensal, ao argumento de que o requerido teria alcançado a maioridade e teria concluído os estudos.

Vieram os autos para apresentação das contrarrazões de apelação.

Com a devida vênia dos argumentos mobilizados pela apelante, a douta sentença guerreada conferiu escorreita valoração à prova produzida e incensurável intelecção às normas jurídicas

incidentes à espécie, merecendo restar preservada incólume, em todos os seus termos, como será devidamente demonstrado abaixo.

II- DO MÉRITO DA APELAÇÃO

Da análise dos documentos carreados aos autos vê-se que não existem motivos que possam ensejar a reforma da sentença. Confira-se.

Os alimentos são fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, conforme preceitua o § 1º do art. 1694 e 1695 do Código Civil:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Diante dos dispositivos transcritos, cumpre ao magistrado, atento às balizas da prudência e do bom senso, considerar a situação econômica das partes, de forma a averiguar a real possibilidade do alimentante e a necessidade do alimentando, observando, sempre, o princípio da proporcionalidade, como efetivamente ocorreu no caso sub examine.

Destarte, o valor da prestação alimentícia será arbitrado conforme o grau de necessidade do alimentado e o nível de possibilidade do alimentante.

Ademais, há que ser observado a manutenção de um padrão similar entre alimentando e alimentante. Para que os filhos tenham padrão de vida compatível com as condições sociais do pai, nos termos do art. 1694 do CC, necessário que o apelante contribua com a quantia fixada em sentença.

É importante frisar que o apelante se insurgiu quanto ao valor da condenação, mas não trouxe aos autos prova concreta acerca de sua falta de condição para arcar com o montante determinado.

Pelo contrário. O apelante elencou suas despesas, tais como seguro de dois automóveis, financiamento imobiliário, entre outros e alegou ter 65% de sua renda comprometida.

Ora, com o que lhe sobra é perfeitamente possível arcar com a pensão fixada em sentença no percentual de 12% dos seus rendimentos brutos, restando-lhe ainda 23% dos seus rendimentos.

Como bem pontuou o Ministério Público (id):

"(...)

No tocante ao quarto argumento, é absolutamente infundado e absurdo. Com efeito, o autor não ganha somente R\$,00. Basta ver sua ficha financeira do ano de 2017, anexada no ID 23502293, bem como seu contracheque de outubro/2018, acostado no ID , os quais revelam que ele tem várias outras rubricas em seu contracheque além do vencimento propriamente dito. Embora os rendimentos do autor sejam

variáveis, a pensão alimentícia descontada em sua folha de pagamento, também registrada na aludida ficha financeira, permite aferir seus ganhos reais. Vejamos. O menor e o maior valor a título de pensão alimentícia, descontados na folha do requerente, foram de R\$,00 e R\$,00, em março e agosto/2017, respectivamente. Ora, isto significa que a base de cálculo do autor (rendimentos brutos descontos compulsórios), nos referidos meses, foi de R\$,00 e de R\$,00. Fazendo o mesmo cálculo para outubro/2018, em que os alimentos foram de R\$,00, a base de cálculo foi de R\$,00. Então, se as despesas mensais do requerente e de sua família totalizam R\$,00, como ele próprio afirma, sobra-lhe dinheiro suficiente para outras eventuais despesas e, inclusive, para aplicações financeiras.

Destarte, em que pese o inconformismo recursal do apelante, ele não logrou demonstrar impossibilidade financeira de arcar com o percentual fixado para obrigação alimentar (12% dos seus rendimentos brutos).

Ao contrário do que sustenta, observa-se que sua capacidade financeira foi estimada com proporcionalidade, levando-se em conta as circunstâncias fático-jurídicas extraídas dos elementos de provas constantes dos autos e as regras da experiência comum.

Vale registrar que nas razões de apelação, o recorrente menciona a maioridade do filho e o fato de ter concluído os estudos.

Ora, não se pode inovar na fase processual, sequer quanto ao pedido de limitar a pensão ao teto máximo de um salário mínimo mensal.

Também menciona as possibilidades financeiras da genitora, insistindo que o salário dela seria superior a dois mil reais. Mesmo que tal hipótese seja verdadeira, isso não o desonera de sua obrigação alimentar, até mesmo porque seus rendimentos continuam sendo bastante superiores aos dela.

Desta feita, demonstrada sua capacidade financeira de contribuir com alimentos no percentual fixado e, de outro lado, as necessidades do filho Dimitri, a manutenção do percentual fixado em sentença é a medida que ora se requer.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o apelado o não provimento do recurso interposto, mantendo-se integralmente a r. sentença proferida.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL Defensora Pública